



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/2023- CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA DIGITALIZAÇÃO, INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES, FISCALIZAÇÕES DIÁRIAS DE FUNCIONALIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM – TO, DURANTE O PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023.

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE- CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Pium/TO, Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, o Controle Interno tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Os autos referente ao **procedimento de Pregão Presencial nº 005/2023** - que tem por objeto contratação de serviços técnicos especializados junto ao portal da transparência na digitalização, inserção de informações, fiscalizações diárias de



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



funcionalidade da Câmara Municipal de Pium – TO, durante o período de setembro a dezembro de 2023.

Após análise minuciosa do processo acima referendado, este Controle Interno da Câmara Municipal de Pium/TO, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo foi a modalidade Pregão Presencial, elaborado na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na lei federal 10.520/02.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação de autorização, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa;
2. Consta termo de referência e seus anexos, com demonstração da finalidade do objeto;
3. Consta a Portaria que designa Equipe de Apoio e despacho da Comissão de Licitação assinado pelo Pregoeiro;
4. O processo foi devidamente autuado, com a numeração das páginas contendo carimbo do órgão e visto do responsável;
5. Consta Documentação de Regularidade Fiscal;

III - DO JULGAMENTO:

Segundo a Lei nº 10.520, 17 de julho de 2002 torna-se aduzido a possibilidade de contratação de empresa via procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, vejamos:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

V – CONCLUSÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



Este Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, art. 24, e demais alterações posteriores e pela Lei 10.520.

Considerando a manifestação favorável ao prosseguimento do processo de licitação.

E por fim, considerando que os presentes autos e demais instrumentos legais correlatados, o referido **Pregão Presencial nº 005/2023** - encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos deste Controle Interno. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pium -TO, 21 de setembro de 2023.

EUNICE ALVES PUTENCIO

Controle Interno
PORTARIA 002/2023



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 033/2023 CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2023 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA DIGITALIZAÇÃO, INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES, FISCALIZAÇÕES DIÁRIAS DE FUNCIONALIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM – TO, DURANTE O PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023, para o cumprimento das atribuições, apresentando-se como proposta mais vantajosa a da empresa:

H I SOLUÇÕES Pessoa Jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 45.747.191/0001-98, estabelecida na Rua Firmino Rocha, na cidade de Santa Rita do Tocantins- TO, neste ato representado pela Srª. HELLEN FERREIRA DE SOUSA, na função atual de PROPRIETÁRIA, portador do CPF nº 064.277.651-24, sendo a empresa vencedora do item relacionado abaixo.

Fornecedor	CPF/CNPJ	Menor Lance	Total Menor Lance
H I SOLUÇÕES	45.747.191/0001-98	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00

PUBLIQUE – SE.

PIUM/TO, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

CLEDSON VIEIRA DE
OLIVEIRA:95857249104
249104
Assinado de forma digital por CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA:95857249104
Dados: 2023.09.21 07:08:57 -03'00'
CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



CONTRATO Nº 033/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE
PIUM/TO** E A EMPRESA **H I
SOLUÇÕES.**

a) **CONTRATANTE:** **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Avenida Diógenes de Brito, nº 01, Setor Popular, cidade de Pium – TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.932.627/0001-06, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. CLEDSON VIEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 958.572.491-04, residente e domiciliado em Pium – TO.

b) **CONTRATADA:** **H I SOLUÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.747.191/0001-98, com sede na Rua Firmino Rocha, na cidade de Santa Rita do Tocantins-TO, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. Hellen Ferreira de Sousa, brasileira, portadora do CPF sob o nº 064.277.651-24, residente e domiciliado em Santa Rita do Tocantins/TO.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **Edital do Pregão Presencial Nº 005/2023**, Processo Administrativo Nº 033/2023, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JUNTO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NA DIGITALIZAÇÃO, INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES, FISCALIZAÇÕES DIÁRIAS DE FUNCIONALIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM – TO, DURANTE O PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O proponente vencedor deverá prestar os serviços de forma **imediate**, na sede da Câmara Municipal, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos à prestação dos serviços serão do proponente vencedor.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser fornecida de **IMEDIATA**, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo que se dar no dia 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado e alterado (art. 57 II, 65, §1º da Lei de Licitações).

*Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com*

CLEDSON VIEIRA DE
OLIVEIRA:958572491
04
Assinado de forma digital por
CLEDSON VIEIRA DE
OLIVEIRA:95857249104
Dados: 2023.09.21 08:16:38
-03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



2.3. A não prestação dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passem pela apreciação do (a) licitante contratado (a).

3.1.2. Comunicar a Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.1.3. Executar os serviços mencionados neste termo de referência, com profissionalismo, responsabilidade, zelo e ética;

3.1.4. Entregar com pontualidade os serviços;

3.1.5. A prestação dos serviços será de 40hs semanais na sede da Câmara Municipal de Pium/TO e ficar à disposição quando for o caso;

3.1.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

3.1.7. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

3.1.8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE;

3.1.9. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.1.10. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização;

3.1.11. Executar os serviços dentro dos padrões e normas das entidades fiscalizadoras e emitir relatórios sobre o andamento dos serviços a cada solicitação;

3.1.12. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

3.1.13. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.